

“1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Julia da Costa, 322 CENTRO PARANAGUA - PR 83203-060, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, MARCELO ELIAS ROQUE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF 851.917 .449-34 , com endereço profissional atual na Rua Julia da Costa , n. 322, centro, Paranaguá- PR, doravante denominado CEDENTE e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.516/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, 150, Antonina/PR, CEP 83.370-000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Paulo Vieira Azim, brasileiro, casado, dentista, inscrito no CPF 584.032.649-68, com endereço profissional atual na Rua XV de Novembro, 150, Antonina/PR, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o item 1.1 do Termo de Convênio de Cessão de Servidor Público, passando a constar que a cessão se dará com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento pelo órgão de destino do valor correspondente à remuneração auxílios, encargos sociais e demais benefícios de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA

A servidora permanecerá na folha de pagamento do CEDENTE e o CESSIONÁRIO fará o ressarcimento mensal dos valores referentes a remuneração, auxílios, encargos sociais e demais benefícios de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de inadimplência em relação ao ressarcimento, o CEDENTE notificará o CESSIONÁRIO para regularização, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da disposição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a notificação pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, não for regularizada a situação financeira da disposição, a unidade de recursos humanos do CEDENTE, notificará o servidor determinando o seu imediato retorno ao órgão de origem, sob pena de instauração de processo administrativo por abandono de cargo, além da suspensão do pagamento de sua remuneração.

CLÁUSULA QUARTA

O servidor em cedido, manterá a sua vinculação com o Regime de Previdência da origem, sendo o CESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento da contrapartida, observando-se para tanto, os termos da legislação previdenciária respectiva.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Paranaguá – PR, 13 de outubro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal de Paranaguá

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal de Antonina

ODILENO GARCIA TOLEDO
Secretário Municipal de Saúde de Antonina

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde de Paranaguá